

Lei nº 149 / 90.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 6.190.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUABIJU.

Faço sabre que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$ 6.190.000,00 (seis milhões cento e noventa mil cruzeiros), suplementar as seguintes unidades, conforme discriminação a seguir:

Gabinete do Prefeito – 201:

3. 1. 3. 2 – outros serviços e encargos.....	Cr\$	100.000,00
3. 1. 1. 1 – pessoal civil.....	Cr\$	400.000,00
3. 2. 3. 0 – transferência a instituições.....	Cr\$	130.000,00
3. 1. 2. 0 – material de consumo.....	Cr\$	400.000,00
3. 1. 3. 1 – remuneração de serviços pessoais.....	Cr\$	100.000,00

Gabinete do Prefeito – 202.

3. 1. 3. 2 – outros serviços e encargos.....	Cr\$	120.000,00
3. 1. 1. 1 – pessoal civil.....	Cr\$	100.000,00

Finanças – 301:

3. 1. 1. 1 – pessoal civil.....	Cr\$	220.000,00
---------------------------------	------	------------

Secretaria de Obras e Viação – 401.

3. 1. 1. 1 – pessoal civil.....	Cr\$	2.000.000,00
3. 1. 3. 2 – outros serviços e encargos.....	Cr\$	500.000,00
3. 1. 2. 0 – material de consumo.....	Cr\$	700.000,00

Secretaria de Educação e Cultura – 501.

3. 1. 2. 0 – material de consumo.....	Cr\$	150.000,00
3. 2. 5. 4 – apoio financeiro ao estudante.....	Cr\$	450.000,00

Secretaria da Saúde – 601.

3. 1. 2. 0 – material de consumo.....	Cr\$	50.000,00
---------------------------------------	------	-----------

Secretaria de Indústria e Comércio – 701.

3. 1. 1. 1 – pessoal civil.....	Cr\$	100.000,00
---------------------------------	------	------------

Encargos Gerais do Município – 801.

4. 3. 5. 1 – amortização da dívida contratada.....	Cr\$	40.000,00
3. 1. 1. 3 – obrigações patrimoniais.....	Cr\$	600.000,00
3. 2. 8. 0 – contribuições ao PASEP.....	Cr\$	30.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos, a que se refere o artigo anterior, serão cobertos com recursos da provável arrecadação a maior, no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de novembro de 1990.

RACHID ELIAS GHIGGI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DELVINO JOSÉ GARDA
Secretario da Administração